|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 91, DE 2 DE MARÇO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4o da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo no 48500.002996/2013-14, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Agudo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.031.040-9.01, de titularidade da empresa S.P.V.R - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.378.532/0001-79, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL no 3.907, de 19 de fevereiro de 2013, é alcançado pelo art. 1o da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da S.P.V.R - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3o A S.P.V.R - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.3.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | S.P.V.R - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. |  | 08.378.532/0001-79 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  |  |  |  |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  | Localidade Pouso Alto |  | Zona Rural |  | 89633-000 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Zortéa |  | Santa Catarina |  | (55) 3331-9100 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | PCH Agudo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL no 3.907, de 19 de fevereiro de 2013). |
| Descrição do Projeto | Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Agudo, compreendendo: |
| I - duas Unidades Geradoras de 1.950 kW, totalizando 3.900 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora 4,16/34,5 kV, e uma Linha de Transmissão de 34,5 kV, em Circuito Simples, com cerca de vinte e oito quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Tronco do Alimentador CNS-06, de propriedade da Celesc Distribuição S.A. |
| Período de Execução | De 1o/1/2014 a 30/9/2015. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Iloir de Pauli. | CPF: 166.969.800-91. |
| Nome: Juarez Bernardi. | CPF: 969.121.700-72. |
| Nome: Otávio Rocha. | CPF: 080.914.710-68. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 9.076.087,50. |  |
| Serviços | 1.413.878,87. |  |
| Outros | 4.225.609,23. |  |
| **Total (1)** | **14.745.575,60**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 8.324.381,25. |  |
| Serviços | 1.362.272,29. |  |
| Outros | 3.861.965,38. |  |
| **Total (2)** | **13.548.618,92**. |  |